



## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, CNPJ n. 03.073.010/0001-45, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sr.MARIA CLARA CARNEIRO, e

SIND. TRAB. EMPR. PREST. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTEATA, CNPJ n. 04.259.272/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o avanço global da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO os intensos reflexos mundiais em todos os aspectos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO o colapso no setor de transporte aéreo, com o cancelamento em série de voos internacionais e domésticos;

**CONSIDERANDO** a função social e econômica dessas entidades sindicais em contribuir para manutenção dos empregos e para continuidade das atividades desenvolvidas pelo setor;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, cujos termos prevalecerão sobre o que foi disposto na Convenção Coletiva de Trabalho firmado pelas partes em 2020, exclusivamente em relação aos temas coincidentes lá contidos, mantidas as demais disposições não conflitantes com este instrumento e assegurado o reconhecimento de legalidade sobre os atos praticados até a presente data om amparo naquele instrumento anterior.







CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, com abrangência territorial em SP.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO RETROATIVO DOS PISOS SALARIAIS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

As diferenças dos valores retroativos à data-base (1° de janeiro de 2020), referentes aos reajustes dos pisos, salários e benefícios ajustados na Convenção Coletiva de Trabalho firmado pelas partes em 2020, poderão ser pagas em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento do mês de julho de 2020 (regime de competência), cujo vencimento será no quinto dia útil do mês de agosto de 2020 (regime de caixa), e as demais nos meses subsequentes.

## CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DE SALÁRIO COM REDUÇÃO DE JORNADA

Fica ajustado que as empresas prestadoras de serviços auxiliares de transporte aéreo abrangidas pelo presente instrumento coletivo poderão adotar o regime de redução de salários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), proporcional à redução de jornada dos trabalhadores com carga horária diária de 6 (seis) a 8 (oito) horas, respeitando o valor do salário mínimo, ou seja, será mantido o valor hora, porém será pago de forma proporcional as quantidades de horas trabalhadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS COLETIVAS

Considerando a situação emergencial apontada no preâmbulo do presente Termo Aditivo, as partes estabelecem que, na vigência deste instrumento coletivo, poderão ser concedidas férias coletivas, devendo o empregador comunicar os trabalhadores e a autoridade competente, se for o caso, com antecedência de 2 (dois) dias, sem quaisquer outras formalidades, motivo pelo qual poderá ser estabelecido pelo empregador o dia de início do gozo das férias em qualquer dia da semana.

Parágrafo único: O pagamento das referidas férias poderá ser realizado em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira paga até o primeiro dia de início do gozo das férias, e as demais nos meses subsequentes.





#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica ajustado entre as partes que nas rescisões de contrato de trabalho que ocorrerem na vigência deste instrumento coletivo, poderá o empregador proceder o pagamento das respectivas verbas rescisórias em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no prazo estabelecido por Lei, e as demais nos meses subsequentes, com exceção da multa de 40% (quarenta por cento), cujo pagamento seguirá os prazos e condições estabelecidas pelas medidas editadas pelo Governo.

Paragrafo Primeiro- Os trabalhadores que quiserem optar pela demissão voluntária, serão previamente cadastrados e terão preferencia em caso de rescisões contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

Os trabalhadores que exercem suas atividades em regime de escala deverão ser comunicados da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Após a publicação da escala não será permitida sua alteração, salvo por motivo de força maior, devidamente acordado com os trabalhadores envolvidos na alteração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As partes estabelecem que na vigência do presente instrumento coletivo, e constatada a situação de suspensão/cancelamento parcial de voos, interrupção temporária ou cancelamento total de atividades das companhias aéreas e aeroportos, as ESATAS poderão determinar a suspensão dos contratos de trabalho dos trabalhadores (licença sem remuneração), pelo prazo inicial máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por iguais períodos, a depender da extensão da suspensão / interrupção / cancelamento, devendo as ESATAS providenciarem a comunicação junto aos sindicatos laborais antes de expirada a medida inicial.

Parágrafo Primeiro: As entidades acordam que, as Empresas deverão arcar com pagamentos dos vale alimentação aos trabalhadores no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a fim de poder ampará-los em suas necessidades básicas durante o período de crise.

Paragrafo Segundo- Em caso de suspensão do contrato de trabalho será dado preferência aos trabalhadores com mais de 60 (sessenta) anos, respeitando o pagamento do vale alimentação de acordo com o paragrafo primeiro

M







#### CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE OUTRAS MEDIDAS EMERGENCIAS EDITADAS PELO GOVERNO

Em meio ao avanço da crise do coronavírus, e com base na expectativa de medidas emergenciais que possam vir a ser editadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para melhor atender às necessidades dos trabalhadores e das empresas, minimizando os efeitos da crise, fica desde já certo e acordado entre as entidades sindicais ora subscritoras que as condições previstas nos supracitados pacotes de medidas governamentais prevalecerão e deverão ter sua aplicação imediata, o que será levado a conhecimento da categoria.

### CLASULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso a pandemia seja controlada e o setor de transporte aéreo volte às operações regulares, isto é, anteriores à crise do coronavirus, antes do vencimento da vigência do presente termo aditivo, o mesmo se tornará invalido, voltando a valer todas as clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020.

São Paulo, 20 de março de 2020.

Maria Clara Carneiro Diretora Administrativa

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA

Paulo Henrique dos Santos Oliveira

Presidente

SIND. TRAB. EMPR. PRESTADORÁS SERVIÇOS AUX. TRANSPORTE AÉREO DO ESTAD DE SÃO PAULO – SINTEATA